

RJ

PROJETO DE LEI N° __ DE 2014

De Ellen Santos de Araújo

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de centros culturais em todos os municípios e distrito federal

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Todos os municípios e o distrito federal ficam obrigados a implantar centros culturais para desenvolvimento e preservação das características regionais onde se localizam;

Parágrafo único: As características dos espaços destinados a instalação dos centros culturais, deverão levar em consideração a história da região, e a área mínima destinada deve ser de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), para o universo de 100.000 habitantes;

Art. 2º Os centros culturais deverão oferecer aulas de dança, música, espaços científicos, cineteatros, exposições artesanais, áreas temáticas e projetos que fomentem a cultura;

Art. 3º Para implantação dos centros culturais haverá o prazo máximo 15 (quinze) anos, a partir da promulgação desta lei;

Art. 4º No eventual descumprimento desta lei, após o prazo estipulado, será aplicada multa no percentual de 1% (um por cento), incidente sobre o montante do orçamento anual, referente ao ente público envolvido;

Art. 5º O valor arrecadado da multa será direcionado, obrigatoriamente, para criação e manutenção de centros culturais na região;

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto tem o objetivo de resgatar o conhecimento e a prática da cultura regional, das diversas populações de todo Brasil.

A perspectiva de utilizar centros culturais busca congrega os habitantes das regiões, e explorar as raízes históricas e culturais dos grupos envolvidos.

Na medida em que se recupera e preserva a cultura de um povo, também se obtém maior compreensão das origens, habilidades e costumes, que podem ser desenvolvidos e trabalhados em favor da própria comunidade social.

Por estes motivos apresento o presente projeto, para o qual rogo total apoio aos demais Pares, objetivando plena aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de Maio de 2014.

Deputada Ellen Santos de Araújo